



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000009 / 2026
Modalidade	(PCE) Pregão Eletrônico Lei 14.133/21
Data da Abertura da Licitação	11/02/2026
Data da Abertura das Propostas	04/03/2026
Horário	08:10 Horas
Data Parecer	12/02/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE ABRIGOS DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS CONFORME PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

Parecer:

Parecer nº 032 – AJ/SMGRI/2026

- Pregão Eletrônico nº 09/2026.
- GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS
- Análise jurídica de Edital de Licitação para Registro de Preços para fabricação e instalação de abrigos de passageiro de ônibus.

I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise e parecer jurídico acerca da regularidade e legalidade dos atos preparatórios e do instrumento convocatório relativos ao Pregão Eletrônico nº 009/2026, promovido pelo Município de Santo Ângelo, cujo objeto consiste no "*registro de preços para fabricação e instalação de abrigos de passageiro de ônibus conforme projetos e memorial descritivo em anexo*", conforme se depreende do item 1.2 do referido Edital e seus anexos.

A demanda para a contratação em apreço origina-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme se verifica no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), materializados no Processo Administrativo nº 004/2026 e no Pedido de Compra nº 000739/2026. Tais documentos justificam a necessidade da contratação como medida essencial para dotar os bairros do município com infraestrutura adequada de abrigos para passageiros de ônibus, em substituição às estruturas que não atendem às condições de segurança e acessibilidade ou em locais onde estas são inexistentes, visando proporcionar conforto e bem-estar à comunidade.

O objeto da contratação detalha a necessidade de aquisição de quatro modelos distintos de abrigos, totalizando 80 unidades, sendo 20 unidades do "ABRIGO PASSAGEIRO 4,50X1,60 COM FUNDO", 20 unidades do "ABRIGO PASSAGE 4,50X1,60 SEM FUNDO", 20 unidades do "ABRIGO PASSAGEIRO 3,70X1,60 COM FUNDO" e 20 unidades do "ABRIGO PASSAGEIRO 3,70X1,60 SEM FUNDO". As especificações técnicas, materiais e metodologia executiva estão pormenorizadas nos memoriais descritivos e projetos anexos ao processo, garantindo a padronização e a qualidade das estruturas a serem instaladas.

Para a fase de planejamento e estimativa de custos, a Administração Pública realizou pesquisa de mercado, utilizando como referência a tabela SINAPI e cotações diretas com três fornecedores do ramo (METALURGICA FASUL, TOLDO COBERTURAS & SOLUÇÕES EM ENGENHARIA e ARTLUX), conforme demonstrado na planilha de cotações anexa. Com base nesses elementos, a Administração estimou o valor total da contratação em **R\$ 1.611.736,80** (*um milhão, seiscentos e onze mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos*), conforme consta na Planilha Orçamentária e no Estudo Técnico Preliminar. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, esse montante representa um teto estimativo, variando a execução financeira conforme a necessidade efetiva da Administração durante a vigência da Ata.

O certame foi modelado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com modo de disputa aberto e critério de julgamento de menor preço por item, a ser processado integralmente sob a égide da *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006* e demais legislações aplicáveis. O Edital estabelece as condições de participação, os requisitos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira — incluindo exigências específicas como registro da empresa e do profissional responsável no CREA/CAU e comprovação de aptidão técnica por meio de atestados —, os prazos



e procedimentos para apresentação de propostas e lances, os critérios de desempate e as sanções administrativas.

A Minuta da Ata de Registro de Preços, anexa ao edital (Anexo VI), estipula uma vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, os autos foram encaminhados a esta assessoria para análise e emissão de parecer sobre a conformidade jurídica do procedimento licitatório em tela, previamente à sua publicação e realização. É o relatório do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da legalidade do procedimento licitatório em epígrafe exige o cotejo de seus atos e de seu instrumento convocatório com as disposições da Constituição Federal e, precipuamente, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *Lei nº 14.133/2021*, expressamente adotada como regramento do certame.

2.1. Da Fase Preparatória da Contratação

A fase preparatória, ou de planejamento, do processo licitatório constitui pilar fundamental para o sucesso e a legalidade da contratação pública. A *Lei nº 14.133/2021* conferiu especial destaque a esta etapa, detalhando no seu *artigo 18* os elementos que devem compor o Estudo Técnico Preliminar (ETP). No caso em análise, a Secretaria de Meio Ambiente elaborou o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda, que demonstram a observância aos ditames legais. A descrição da necessidade está devidamente fundamentada no objetivo de prover infraestrutura urbana essencial, melhorando as condições de segurança, acessibilidade e conforto para os usuários do transporte público municipal, o que se alinha ao interesse público primário.

Os requisitos da contratação e a descrição da solução como um todo definem o objeto como a fabricação e instalação de bens de engenharia padronizados, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente detalhados nos projetos e memoriais descritivos. A estimativa das quantidades foi parametrizada com base na necessidade identificada de cobertura nos bairros do município, conforme declarado no ETP. A Administração, ao final do estudo, declarou a viabilidade da contratação, atestando a existência de disponibilidade orçamentária e a compatibilidade do objeto com seus planos anuais.

Dessa forma, a documentação que inaugura a fase interna do Pregão Eletrônico nº 009/2026 demonstra ter sido elaborada com o devido zelo, atendendo, em sua essência, às exigências contidas no *artigo 18 da Lei nº 14.133/2021*, conferindo lastro de legalidade e planejamento para o prosseguimento do certame.

2.2. Da Pesquisa de Preços e da Estimativa de Valor

O *artigo 23 da Lei nº 14.133/2021* estabelece que o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, sendo apurado por meio de uma ampla pesquisa, preferencialmente com base em parâmetros como preços de contratações similares, dados de portais eletrônicos e cotações com fornecedores. No processo em tela, a Administração utilizou como parâmetros a tabela SINAPI e a obtenção de três orçamentos de empresas especializadas, resultando no valor total estimado de R\$ 1.611.736,80. A metodologia empregada, que considerou tanto um sistema de custos referencial quanto a pesquisa direta no mercado, demonstra robustez e alinhamento com as melhores práticas e com as diretrizes legais.

A definição de um valor estimado balizado por pesquisa de mercado sólida é essencial para o julgamento da exequibilidade das propostas e para a proteção do erário contra sobrepreços. Tratando-se de registro de preços, este valor serve como parâmetro máximo para as futuras contratações, não obrigando a Administração ao dispêndio total, mas assegurando a reserva orçamentária necessária. Portanto, a metodologia empregada pela Administração para a definição do valor estimado do objeto licitado revela-se adequada e em conformidade com as diretrizes da nova Lei de Licitações.

2.3. Da Definição do Objeto e da Modalidade Licitatória

O Edital nº 009/2026 define o objeto como a *"fabricação e instalação de abrigos de passageiro de ônibus"*. Tal objeto, embora envolva atividades de engenharia, enquadra-se na categoria de serviços comuns de engenharia, nos termos do *artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021* uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o que se confirma pela existência de detalhados memoriais descritivos e projetos técnicos. Para a contratação de bens e serviços comuns, a modalidade pregão é preferencial, conforme determina o *artigo 29* da mesma lei.

A escolha pelo pregão eletrônico, ademais, alinha-se aos princípios da eficiência, da transparência e da ampla competitividade, permitindo a participação de licitantes de diversas localidades. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item é igualmente acertada, pois o objeto é composto por quatro itens distintos e divisíveis, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa para cada modelo de abrigo, maximizando a economia e a eficiência na alocação dos recursos públicos. Portanto, a definição do objeto e a escolha da modalidade licitatória mostram-se juridicamente



corretas.

2.4. Da Análise do Instrumento Convocatório (Edital nº 009/2026)

O Edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes. Sua análise revela, de modo geral, alinhamento com os preceitos da *Lei nº 14.133/2021*. As exigências de habilitação, dispostas no item 8 do Edital, seguem a sistemática dos *artigos 62 a 70* da Lei de Licitações. A qualificação jurídica, fiscal e trabalhista requisita documentos padrões de regularidade. A qualificação técnica (item 8.1.3) merece destaque pela pertinência com o objeto, exigindo registro da empresa e do profissional responsável no CREA/CAU e a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional. Tais exigências são cruciais para garantir a expertise necessária para a execução de serviços de engenharia, assegurando a qualidade e a segurança das instalações, em conformidade com o *artigo 67 da Lei nº 14.133/2021*.

A qualificação econômico-financeira (item 8.1.4) demanda certidão negativa de falência, o que está de acordo com o *artigo 69* da Lei. O edital também prevê corretamente o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com a *Lei Complementar nº 123/2006*. As sanções administrativas (item 15 do Edital) reproduzem as penalidades e o rito processual previstos nos *artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021*, garantindo o contraditório e a ampla defesa. A minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI) e do Contrato (Anexo VII) refletem adequadamente as obrigações das partes, as condições de fornecimento e as cláusulas essenciais exigidas pela legislação.

2.5. Da Adequação do Sistema de Registro de Preços

A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo legal nos *artigos 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021*. Este sistema é particularmente indicado para casos em que, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes ou parceladas, ou quando não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração. No caso concreto, a instalação de abrigos de ônibus será realizada de forma gradual em diversos bairros, conforme o cronograma físico-financeiro, que prevê a execução em cinco parcelas mensais. O SRP permite que a Administração emita as ordens de serviço de forma escalonada, conforme o planejamento e a disponibilidade de locais, garantindo agilidade no fornecimento sem a necessidade de um único contrato de grande vulto com desembolso imediato.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante comprovação de vantajosidade, conforme item 11.11 do Edital e *artigo 84 da Lei nº 14.133/2021*. Essa sistemática confere eficiência administrativa, otimizando o planejamento e a execução do projeto de melhoria da infraestrutura de transporte público.

Portanto, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços revela-se não apenas legal, mas também a opção gerencial mais adequada e eficiente para o atendimento da demanda apresentada.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise pormenorizada dos documentos que instruem o Pregão Eletrônico nº 009/2026 e do respectivo instrumento convocatório, esta Assessoria Jurídica opina pela **regularidade e legalidade** do procedimento, sob o prisma formal, porquanto foram observados os preceitos da *Lei nº 14.133/2021* e demais normas aplicáveis.

A fase preparatória foi devidamente instruída com Estudo Técnico Preliminar, projetos e pesquisa de preços; a modalidade licitatória e o critério de julgamento são adequados à natureza de serviço comum de engenharia; as exigências de habilitação técnica resguardam a qualidade da execução; e a adoção do Sistema de Registro de Preços é pertinente para a gestão eficiente de um projeto de execução parcelada.

O Edital e seus anexos encontram-se aptos a produzir seus efeitos jurídicos, recomendando-se o prosseguimento do feito com a publicação do aviso de licitação e a realização da sessão pública, observados os prazos legais de publicidade.

Eis o parecer que submeto à superior consideração.

Santo Ângelo - RS, 12 de fevereiro de 2026.

Emílio Danelli Neto

Advogado Municipal

OAB/RS 100.347



SANTO ÂNGELO
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Impressão: 12/02/2026

Hora: 12:49:54

SANTO ANGELO, 12 de Fevereiro de 2026

EMÍLIO DANELLI NETO

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 12/02/2026 às 12:50 Horas, pelo Usuário EMILIO DANELLI NETO, , ID GESPAM 447187 IP 187.109.19.195 MAC Address 00155D3D4446.



SANTO ÂNGELO

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 98127be0d54e